



Exª Sr. Dr. Joaquim Machado
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa Região
Autónoma dos Açores

Sua Referência
S/626/2021-02-23

Sua Comunicação

Nossa Referência
ARRISCA-Sai-035/2021

Data
09/03/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 1/XII (PSD, CDS-PP, PPM) - "INCLUSÃO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS"

Na sequência do pedido efetuado com referência S/626/2021-02-23 e considerando que:

- Os dados recentes indicam um maior impacto das Novas Substâncias psicoativas nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, relativamente ao resto do país. O facto de serem arquipélagos, a monitorização e identificação dos consumos nos contextos de policonsumo, o trabalho em rede e proximidade das estruturas regionais poderão ser razões que levam a uma maior constatação deste problema;
- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apenas pode legislar em matéria contraordenacional, sendo a matéria criminal da competência da Assembleia da República;
- Desde novembro de 2018 que está previsto o aditamento ao Decreto-Lei 15/93 de 13 Novas Substâncias Psicoativas ao abrigo da diretiva comunitária. Existe assim um hiato de cerca de 2 anos para cumprir a determinação legal, acresce a isto o facto que até a diretiva comunitária ter sido criada passaram alguns anos de investigação e de sustentação científica de que estas 13 substâncias

são substâncias psicoativas danosas para o ser humano aumentando significativamente assim o hiato;

- Por ano surgem cerca de 52 Novas Substância Psicoativas na União Europeia;
- De 2015 ao presente surgiram mais de 250 novas substâncias;
- As Novas Substâncias psicoativas que surgem anualmente apresentam uma estrutura química e ou efeitos biológicos similares às que integram a legislação nacional;
- A maior parte destas substâncias é sintética, desenhada em laboratório e com múltiplas estruturas moleculares;
- Mimetizam os efeitos das drogas tradicionais/clássicas, mas em muitos casos são muitíssimo mais potentes e com impacto devastador;
- Tem uma prevalência de comorbilidade psiquiátrica muito grande, com episódios psicóticos caracterizados por uma grande agitação psicomotora, delírios paranoides, persecutórios, muitas vezes violentos e agressivos;
- O aditamento vai permitir um quadro legislativo mais eficiente e eficaz, e permite fornecer mais e melhores ferramentas aos tribunais e às polícias para combater de forma mais eficaz este problema e, paralelamente proteger os consumidores, e a comunidade em geral;
- É importantíssimo a criminalização das NSP, no caso através da sua integração no Decreto – Lei 15/93;
- Dados recentes demonstram que, a situação de crise sanitária e socioeconómica que vivemos devido á pandemia, potenciada pelo confinamento reforçou os consumos de drogas ilícitas, álcool e de NSP, drogas legais;
- Os preços das NSP são muito inferiores as drogas clássicas;
- Sendo estas substâncias psicoativas tão nocivas e causando danos físicos e mentais graves e por vezes irreversíveis não podem ser tratadas como contraordenações e sujeitas apenas a uma coima;

- A saúde dos Açorianos é uma obrigação da ALRAA, devendo esta

envidar esforços para agilizar a legislação de modo a permitir a criminalização e ferramentas na área da redução da oferta e da procura;

- Os partidos PSD, CDS e PPM apresentam a Anteproposta Lei – “Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”, propondo introduzir a alínea 4 no artigo 2º. Com a redação “*As tabelas I a III anexas ao presente diploma serão obrigatoriamente atualizadas de acordo com os relatórios anuais sobre as novas substâncias psicoativas publicados pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência*”, **esta proposta pretende assim que o Decreto – Lei 15/93 integre as Novas Substâncias Psicoativas à semelhança de uma proposta que deu entrada na Assembleia Legislativa Regional da Madeira e introduza a obrigatoriedade de atualização anual com base no Relatório anual do Observatório Europeu.**

Somos de parecer favorável pelos considerandos acima e por se nos afigurar imperativo a sua atualização e que as NSP passem a integrar o DL 15/93. A introdução do ponto 4 no artigo 2º Regras Gerais e Tabelas – “*As tabelas I a III anexas ao presente diploma serão obrigatoriamente atualizadas de acordo com os relatórios anuais sobre as novas substâncias psicoativas publicados pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência*” - **cria obrigatoriedade de atualização anual reduzindo assim o hiato de tempo entre a evidência científica, as diretivas e a regulamentação. Sendo que esta nova alteração à chamada Lei de Combate à Droga irá permitir assim uma melhor atuação no combate ao tráfico ilícito das NSP, limitando a oferta, a comercialização, e por consequência reduzindo os consumos destas substâncias que apresentam uma séria ameaça sanitária.**



Sem outro assunto de momento subscrevo-me,

Sempre ao dispor,

Diretora Técnica

Suzete Rocio Cabrita Dias de Freitas

**ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação
e Integração Sócio-Cultural dos Açores**

Rua de Lisboa 60, 9500 - 216
Santa Clara - Ponta Delgada

NIF: 512 099 898

www.arrisca.pt | arrisca.pdl@gmail.com
Tel 296 281 658 | Fax 296 288 048